



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 077/2012, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, retificado no DOU de 20 de novembro de 2008 e no DOU de 27 de fevereiro de 2009 e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acesso a Dados e Informações Científicas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ.

Art. 2º Esta Política diz respeito aos dados das coleções do JBRJ, sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa Científica – DIPEQ e se baseia nos seguintes princípios:

I - Respeito à legislação brasileira pertinente;

II - Cooperação e sinergismo como elementos importantes na promoção do conhecimento científico;

III - O incremento do conhecimento científico como resultado da ampla disseminação dos dados sobre a biodiversidade.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - Assegurar que a comunidade científica, governo e sociedade em geral tenham acesso ao conjunto de dados científicos das coleções em tempo hábil e que os devidos créditos sejam atribuídos;

II - Orientar todas as instâncias envolvidas com as coleções biológicas do JBRJ quanto à abrangência, propriedade, gestão, acesso e utilização, integração, e restrições de uso dos dados dessas coleções.

Art. 4º Esta Política abrange os dados de coleções, tanto analógicos quanto digitais, vinculados aos espécimes e amostras que integram as coleções sob a responsabilidade da DIPEQ/JBRJ, considerados neste documento como Dados das Coleções do JBRJ.

Art. 5º Os Dados das Coleções do JBRJ são enquadrados nas seguintes categorias:

I - Dados sem Restrição: são dados cujo acesso público e sua publicação em formato analógico ou digital não possuem qualquer restrição de acesso;

II - Dados em Carência: são aqueles cuja restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

III - Dados Sensíveis: são aqueles referentes à localização e uso de espécies de interesse econômico, comercial e ameaçadas de extinção; e referentes a dados sobre espécies obtidos a partir do conhecimento tradicional associado, e de sub-amostras representativas do patrimônio genético acessado, conforme estabelecido pela legislação e pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN.

Art. 6º Cabe ao Diretor de Pesquisa Científica, ouvidos o Assessor de Informações Científicas e o Assessor de Coleções Científicas, definir e revisar os prazos de carência dos dados e informações em carência, e as espécies cujos dados são enquadrados na categoria de Dados Sensíveis.

§1º Apesar dos esforços para prover dados acurados, o JBRJ não fornece nenhuma garantia, expressa ou implícita, acerca da confiabilidade, integralidade e atualidade da informação contida nos dados das suas coleções, ou mesmo da sua aplicabilidade a qualquer propósito em especial.

§2º O uso de qualquer dado de coleções e de informações a partir de pesquisas geradas no JBRJ deve ser devidamente creditado ao JBRJ e, quando for o caso, ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo.

§3º Os usuários, sejam internos ou externos, ao fazerem uso dos dados e informações das coleções da DIPEQ/JBRJ, assumem sua concordância com os termos, diretrizes, normas e procedimentos adicionais e específicos desta Política.

§4º Cabe à DIPEQ/JBRJ, em conjunto com o Assessor de Informações Científicas, arbitrar eventuais conflitos ou resolver casos omissos ou questões relacionadas a esta política de dados.

Art. 7º Os termos desta Política de Acesso a Dados e Informações devem ser revisados e, se necessários, atualizados anualmente, ou extraordinariamente a qualquer momento.

Parágrafo único. Cabe à Assessoria de Informações Científicas, coordenar a revisão, cuja aprovação compete ao Diretor de Pesquisa Científica.

Art. 8º Esta Política se vincula à Política de Coleções da DIPEQ, estabelecida pela Assessoria de Coleções, incluindo as diretrizes, normas e procedimentos definidos na Política de Coleções.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LISZT B. VIEIRA

Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro